



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 5.222/5.224 – 26º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

26º VOLUME

1. **Fls. 5.224v.** – MP ratificando integralmente a manifestação do Síndico de fls. 5.222/5.224, bem como informando que nada há a prover em relação ao pedido de fls. 5.213/5.220.
2. **Fls. 5.225/5.228 e 5.242** – Certidões atestando o desentranhamento de fls. 5.213/5.220 e 5.225/5.228, conforme despacho de fl. 5.240.
3. **Fls. 5.229** – Resposta negativa do ofício expedido ao TRT – 1^a Região.
4. **Fls. 5.230/5.232** – Banco do Brasil informando o saldo atualizado da conta unificada em nome da Massa Falida (conta nº 800105823315), no valor de R\$ 35.421,15.



5. **Fls. 5.233/5.234** – Certidão atestando a publicação do aditamento do QGC da Massa Falida.
6. **Fls. 5.235/5.238** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro não informando o valor do seu crédito na presente falência.
7. **Fls. 5.239** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando a inexistência de crédito em face da Massa Falida.
8. **Fls. 5.240/5.241** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada, bem como o desentranhamento do pedido de fls. 5.213/5.220 e sua autuação como Prestação de Contas.
9. **Fls. 5.243/5.244** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da resposta negativa do ofício de fl. 5.229, informa o Síndico que irá pleitear a expedição de resposta ao mesmo, com os dados solicitados pelo TRT – 1^a Região. Ademais, irá o Síndico pleitear a certificação cartorária quanto à existência de resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil de fl. 5.244.

Prosseguindo, com relação ao processo nº 0010965-19.2010.4.02.5101, em trâmite no MM. Juízo da 2^a Vara Federal do Rio de Janeiro (fls. 5.104/5.128), informa o Síndico que foi determinada a produção de prova pericial para liquidação da sentença lá proferida (doc. 1), possibilitando o apontamento e depósito do valor do crédito da Massa Falida em face da Eletrobrás e a realização de novo rateio entre os credores trabalhistas da falida.

Com efeito, o Perito nomeado pelo Juízo Federal apresentou sua proposta de honorários (doc. 2), no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), sendo certo que tal valor deverá ser rateado entre as partes, nos termo do art. 95 do CPC, tendo em vista que a prova foi determinada, de ofício, pelo Juízo Federal.



Assim sendo, instadas as partes para manifestação (doc. 3), a ré concordou com os honorários (doc. 4), da mesma forma que Massa Falida (doc. 5), entretanto, esta requereu a concessão da gratuidade de justiça, que foi indeferida pelo Juízo Federal (doc. 6), haja vista decisão já proferida pelo Juízo *ad quem* no mesmo feito (doc. 7).

Diante deste cenário, torna-se necessária a transferência da quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) para pagamento da perícia mencionada, observando-se que atualmente a Massa Falida dispõe de R\$ 35.421,15 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos), conforme resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil de fls. 5.230/5.232. Cabe salientar, que o valor deverá ser transferido para conta em nome do MM. Juízo da 2^a Vara Federal do Rio de Janeiro, referente ao processo nº 0010965-19.2010.4.02.5101.

De observar-se, por oportuno, que o feito indicado já se encontra com trânsito em julgado, bastando apenas a liquidação de sentença para transferência de montante superior a cinco milhões de reais (fl. 5.128) em benefício da Massa Falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelênciа:

- a) seja respondido o ofício de fl. 5.229, solicitando o envio da relação de processos em face da MASSA FALIDA DE IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS (CNPJ: 33.084.054/0001-31).**

- b) seja certificado pelo cartório se houve resposta do ofício expedido à fl. 5.244. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração do mesmo.**



- c) pela transferência do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) para conta em nome do MM. Juízo da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, referente ao processo nº 0010965-19.2010.4.02.5101, objetivando o pagamento da perícia determinada no feito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312